

DECRETO N. 30.582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SERVIÇO DE CENTROS DE SAUDE DA CAPITAL

VERBA N. 138

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Substituições, Gratificações, and Total amount of 40.000,00.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nela mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇO DE CENTROS DE SAUDE DA CAPITAL

VERBA N. 168

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Vencimentos e remunerações, Quartas ou sextas partes, and Total amount of 40.000,00.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Antonio Carlos Gama Rodrigues, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera o n. 40 da tabela anexa ao decreto n. 26.732, de 7 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica retificado o n. 40 da tabela anexa ao decreto n. 26.732, de 7 de novembro de 1956 para declarar que é de 4 (quatro) o número de Fiscais Sanitários em exercício no Centro de Saúde de Aparecida.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Antonio Carlos Gama Rodrigues, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria e ocupado interinamente pelo Sr. Oscar Ascari, a fim de ter sede de exercício no Sanatório "Padre Bento", na Capital.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Antonio Carlos Gama Rodrigues, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 30.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Exclui o art. 325 e seus §§ 1.º e 2.º, da Consolidação baixada pelo Decreto n. 26.544, de 6 de outubro de 1956, e acrescenta, no Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, disposições que regulam a entrada com atraso e as retiradas durante o expediente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam excluídos da Consolidação baixada pelo Decreto n. 26.544, de 6 de outubro de 1956, o artigo 325 e seus §§ 1.º e 2.º, mantida a numeração dos demais artigos da referida Consolidação.

Artigo 2.º - Incluem-se os seguintes artigos entre os de n. 267 e 233 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

"Artigo 267-A - Poderá o funcionário, até 5 (cinco) vezes por mês, sem desconto em seu vencimento ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a 15 (quinze) minutos, na repartição onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 267-B - Até o máximo de 3 (três) vezes por mês, será concedida ao funcionário autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seu vencimento ou remuneração, nos seguintes casos: a) doença em sua própria pessoa, que o impeça de desempenhar suas atribuições; b) doença em pessoa da família, que exija sua imediata assistência.

§ 1.º - Poderá o chefe imediato autorizar eventualmente, nas condições e nos limites fixados neste artigo, a saída do funcionário, por prazo não excedente de 2 (duas) horas, quando a razão invocada para justificar a ausência for precedente e o motivo justo.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, ficará o funcionário obrigado a compensar no mesmo dia ou em dias subsequentes o tempo correspondente à retirada, se houver necessidade do serviço.

§ 3.º - Poderá o chefe imediato, sempre que entender conveniente, exigir comprovação do motivo alegado pelo funcionário, inclusive apresentação de atestado médico, quando for o caso.

"Artigo 267-C - As solicitações de autorização para retirada durante o expediente deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Serviço de Pessoal competente, para as devidas anotações.

"Artigo 267-D - Excedidos os limites fixados nos artigos anteriores, aplicar-se-á o disposto no artigo 325, item II, da Consolidação, perdendo o funcionário 1/3 do vencimento ou remuneração do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único - Perderá o funcionário a totalidade do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora das hipóteses previstas neste Capítulo, registrando-se sua frequência, desde que permaneça no trabalho por mais de 2/3 do horário a que estiver obrigado".

Artigo 3.º - Inclua-se o seguinte artigo entre os de n. 269 e 270 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

"Artigo 269-A - O comparecimento ao serviço, apurado na forma da lei ou regulamento, nas condições previstas neste Capítulo não constitui falta, para os efeitos legais, ressalvado o disposto no artigo 533, § 2.º, da Consolidação.

"Artigo 269-B - Será responsabilizado na forma da lei o chefe que infringir as normas estabelecidas neste Capítulo para entrar com atraso e saída durante o expediente, ou deixar de coibir os possíveis abusos que decorrerem de sua execução".

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 28.939, de 5 de julho de 1957. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Antonio de Queiroz Filho, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Jayme de Almeida Pinto, José Vicente de Faria Lima, Vicente de Paula Lima, Carlos Engêlio Bittencourt da Fonseca, Francisco Carlos de Castro Neves, José Adolpho Chaves Amarante, Antonio Carlos Gama Rodrigues, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 30.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Paulo Fagioni, para exercer como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33 no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, em claro decorrente da dispensa do sr. Odilon da Cunha Melo, por ato desta data.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Vicente de Paula Lima, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 30.587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

INSTITUTO DE EDUCACAO "CARLOS GOMES" - CAMPINAS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Substituições, Gratificações, and Total amount of 35.000,00.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE SAUDE ESCOLAR

VERBA N. 155

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Substituições, Gratificações, and Total amount of 1.000,00.

Total das Reduções ... 36.000,00. Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

INSTITUTO DE EDUCACAO "CARLOS GOMES" - CAMPINAS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Vencimentos e remunerações, Quartas ou sextas partes, and Total amount of 35.000,00.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE SAUDE ESCOLAR

VERBA N.º 155

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like PESSOAL, Pessoal Fixo, Gratificações, and Total amount of 1.000,00.

Total das Suplementações ... 36.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Vicente de Paula Lima, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relatados no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, um (1) cargo de Assistente de Administração, classe "L", da PP-III, e um (1) cargo de Desenhista, classe "I", da PP-III, lotados na Secretaria do Governo, e ocupados por Maria Cecília Gonçalves de Lima e Eduardo Ferreira, respectivamente.

Artigo 2.º - No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º - Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, Francisco Carlos de Castro Neves, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

DECRETO N. 30.589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o exercício das funções de Subdelegados de Polícia, na Capital, e das outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Nos distritos integrantes das Circunscrições Policiais da Capital, com exceção dos da sede, as funções de Subdelegado de Polícia passam a ser exercidas, em caráter privativo, pelos Comandantes dos respectivos destacamentos, subordinados aos Delegados de Polícia Circunscriçionais.

§ 1.º - Constitue condição para o desempenho das atribuições de Subdelegado de Polícia ter o Comandante de destacamento a graduação mínima de 3.º Sargento, quando se tratar de destacamento afeto à Força Pública, e o posto de Guarda Civil de Classe Distinta ou graduação superior, quando o destacamento estiver a cargo da Guarda Civil.

§ 2.º - Não serão providos os cargos de suplentes de Subdelegado de Polícia na Capital.

Artigo 2.º - Nos distritos de sede das Circunscrições Policiais não serão providos os cargos de Subdelegados de Polícia, cabendo ao Comandante do destacamento, quando este for Oficial da Força Pública ou Inspetor da Guarda Civil, a mesma competência dos Delegados de Polícia, excetuadas as funções de polícia judiciária, de competência privativa dos últimos.

Parágrafo único - As atribuições referidas neste artigo serão desempenhadas sem prejuízo da subordinação dos Comandantes dos destacamentos aos Delegados de Polícia Circunscriçionais e bem assim da subordinação hierárquica dos Comandantes dos destacamentos dos distritos aos Comandantes dos destacamentos das sedes.

Artigo 3.º - Acrescenta-se ao artigo 9.º do Decreto n. 4.506-A, de 17 de abril de 1928, o seguinte: "§ 3.º - Os Oficiais da Força Pública e Inspetores da Guarda Civil, quando em função policial, na categoria em que forem designados, considerado o grau hierárquico".

Artigo 4.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 106 do decreto mencionado no artigo anterior: "Artigo 106 - Os Subdelegados, nos respectivos distritos policiais, terão a mesma competência que os Delegados de Polícia, exceto no que se refere a polícia judiciária cujas atribuições são da competência exclusiva dos últimos".

Artigo 5.º - A apuração de qualquer transgressão funcional cometida no exercício das atribuições de que trata este decreto será de competência de uma Comissão constituída pelo Delegado de Polícia da Circunscrição, como presidente, e do Oficial Comandante do destacamento da sede.

Parágrafo único - O julgamento da infração e a aplicação da penalidade obedecerão ao disposto na legislação da Comarca a que pertencer o infrator.

Artigo 6.º - Ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos de Subdelegado de Polícia da Capital e respectivos suplentes.

Artigo 7.º - Os atuais Comandantes de destacamentos que atenderem às condições deste decreto ficam investidos, a título precário, nas funções de Subdelegado de